



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA - PE

## SAAEG

### JUSTIFICATIVA – EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu objeto compatível ou semelhante ao licitado, em percentual mínimo de 40% da quantidade do item arrematado, justifica-se pela natureza e relevância do objeto da contratação.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de cloro liquefeito e hipoclorito de cálcio, produtos químicos utilizados no processo de tratamento e desinfecção da água distribuída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira – SAAEG. Tais insumos são essenciais à manutenção da potabilidade da água e à continuidade do serviço público de abastecimento, de modo que eventual fornecimento inadequado, irregular ou intempestivo poderá comprometer a qualidade da água fornecida à população e gerar riscos à saúde pública.

Embora os produtos possam ser objetivamente especificados no edital, o seu fornecimento envolve cuidados relacionados à qualidade, regularidade de entrega, acondicionamento, transporte, validade, conformidade técnica e atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração. Por essa razão, mostra-se necessária a comprovação de experiência anterior mínima da licitante em fornecimento compatível com o objeto licitado.

O percentual de 40% da quantidade do item arrematado foi definido com observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança da contratação. A exigência não impõe comprovação integral do quantitativo licitado, evitando restrição indevida à competitividade, mas assegura demonstração objetiva de capacidade operacional mínima para execução satisfatória do futuro contrato.

A exigência encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e busca garantir que a futura contratada possua aptidão compatível com as obrigações a serem assumidas, em consonância com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual somente são admitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, a exigência de qualificação técnica revela-se necessária, adequada e proporcional, voltada exclusivamente à seleção de fornecedor apto a atender, com segurança e regularidade, as necessidades operacionais do SAAEG, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

Gameleira/PE, 04 de maio de 2026.

**Júlio César Tavares Galdino**  
VICE-DIRETOR DO SAAEG